

SEMANA DA
**PRÁTICA
TRIBUTÁRIA**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



**PROFESSORA
FABIANA TOMÉ**

O início da sua jornada como tributarista começa hoje

Olá! Sejam todos muito bem-vindos e sejam todas muito bem-vindas à nossa SEMANA DA PRÁTICA TRIBUTÁRIA!

Em uma semana, você vai aprender o que não viu em cinco anos de faculdade e vai sair daqui com a prática para atuar com segurança e conquistar clientes no tributário.

Preparei este evento com muito carinho e dedicação, selecionando os pontos práticos essenciais para que você atue com segurança no tributário.

Será uma semana intensa, com 3 aulas ao vivo e cheias de muito conteúdo!

Quero que você realmente saia transformado desta semana, com um novo olhar quanto à advocacia tributária; que você passe, desde logo, a pensar como um tributarista, identificando oportunidades e colocando em prática todo esse aprendizado.

E nada de esperar por 2022 para aprender a forma correta de prospectar clientes e advogar. Cuidado com essa tentação de achar que o ano já acabou e não dá para fazer mais nada de útil com ele. Se você começar a se preparar ainda em 2021, poderá abrir o próximo ano já com conhecimento e confiança para conseguir clientes e dar conforto e segurança à sua família.

Então vamos juntos, na Semana da Prática Tributária!

Professora Fabiana Tomé



Fabiana Del Padre Tomé

Minha Jornada para me tornar a TRIBUTARISTA que sou hoje começou lá na pequena cidade de Diamantino, no interior de Mato Grosso, e já conta com mais de 20 anos de experiência em algumas das bancas mais renomadas no país, como a do professor Paulo de Barros Carvalho e o Madrona. Além de advogada, sou Doutora em Direito Tributário e professora da PUC-SP, do IBET e de vários cursos de especialização, graduação e de preparação para a OAB e concursos, tendo milhares de alunos espalhados pelo país, além de autora de livros jurídicos. Com o meu curso, o VOCÊ TRIBUTARISTA, ajudei mais de 900 alunos a se tornarem advogados seguros e bem-sucedidos.

Para mais conteúdos completos sobre Direito Tributário na Prática:



ACESSE O INSTAGRAM

@prof.fabianatome



ACESSE O YOUTUBE

Fabiana Del Padre Tomé



ACESSE O TELEGRAM

@direito_tributário_na_prática

Carta aberta aos advogados tributaristas

Meu amigo tributarista, minha amiga tributarista.

Quando eu comecei a advogar... e já tem um tempinho, mas não vou dar o ano exato para não entregar a idade... **eu percebi o quão pouco de tributário eu aprendi na faculdade.**

A graduação não me preparou para advogar e eu estava desesperada. Com o tempo, fui aprendendo, aos trancos e barrancos, até me tornar a advogada que eu sou hoje. Foram décadas de cursos, incluindo mestrado, doutorado e trabalho pesado até chegar em bancas de advocacia renomadas.

Eu sei que isso aconteceu com você. **Você também saiu da faculdade sem ter aprendido a advogar e foi tomado pelo medo, pela insegurança.** Como eu sei disso? Ao longo de mais de 20 anos como professora, eu conversei com literalmente MILHARES de advogados como você e eles me confessaram isso.

A verdade é que as faculdades só costumam dedicar um ou dois míseros semestres ao tributário e ensinam um pouco de teoria (teoria geral, princípios, um pouquinho de impostos em espécie e olha lá) **e NADA de prática.**

E não pense que uma pós-graduação vai melhorar isso. Eu dou aula em pós, algumas das melhores do país, e adoro, mas admito que elas são voltadas para quem quer um ensino mais teórico, mais científico, não para a prática do dia a dia. **Nenhuma pós, por melhor que seja, vai te ensinar as estratégias práticas da advocacia tributária ou a prospectar clientes.**

E isso é um absurdo, porque estamos falando da MELHOR área do direito para quem quer advogar. Todas as pessoas físicas e jurídicas podem se tornar suas clientes, afinal todo mundo paga tributos. Ainda, além da grande carga tributária, o Brasil tem o sistema tributário mais complexo – e caótico – do mundo, demandando muito a atuação de bons advogados. É uma mina de ouro e as faculdades se recusam a te preparar para ela. Olha que pecado!

E eu nem falo só da possibilidade de você finalmente **conquistar sua tão sonhada independência financeira** e dar todo o conforto que você sonhar à sua família, como eu consegui.

Eu também falo da coisa mais poderosa e animadora que há no mundo: ajudar o próximo. **Você combaterá a tributação indevida, a fome do Fisco e as incertezas do judiciário.** A advocacia tributária irá te dar o poder de **ajudar empresários a manterem as portas abertas, gerarem empregos e construírem seus sonhos.**

E mesmo assim as faculdades não te prepararam para advogar no tributário!

Eu disse CHEGA! Eu não poderia concordar com isso. Minha carreira como professora sempre foi devotada a unir a teoria e a prática e, com a internet, posso levar isso a cada vez mais pessoas, na roupagem que VOCÊ precisa.

Foi por isso que eu criei a SEMANA DA PRÁTICA TRIBUTÁRIA, um treinamento gratuito que acontecerá de 07 a 09 de dezembro e **te ensinará em uma semana o que você não viu em 5 anos de Faculdade.**

Você irá conhecer o passo a passo da advocacia tributária, da reunião ao peticionamento, para aproveitar as oportunidades do melhor mercado do Direito.

E a sua preparação para se tornar um combatente da tributação indevida não precisa esperar pelo evento. Ela começa ainda hoje, com este e-book. Boa leitura!

Professora Fabiana Tomé

Calendário da Semana da prática tributária



AULA 01

07 de dezembro, às 20h, ao vivo

OS SEGREDOS DA PROSPECÇÃO DE CLIENTES

Você descobrirá como prospectar clientes entre as pessoas físicas e jurídicas. Vou te revelar os segredos que só os advogados mais experientes conhecem (e não contam a ninguém), em um passo a passo desde a identificação das oportunidades tributárias até a reunião e o fechamento do contrato.



AULA 02

08 de dezembro, às 20h, ao vivo

CRÉDITOS DE INSUMOS DE PIS E COFINS

Uma aula prática para que você aplique uma tese segura, promissora e com bom retorno de honorários, com oportunidade de recuperação tanto na esfera administrativa como na judicial: a recuperação de créditos de insumos de PIS e COFINS.



AULA 03

09 de dezembro, às 20h, ao vivo

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Você descobrirá como montar uma reunião atrativa para prospectar clientes para a aplicação das teses tributárias, demonstrando autoridade, quebrando objeções e fechando o contrato.



Aula Extra: ZERO DÚVIDAS

Domingo, 12 de dezembro - 19h, ao vivo

Aula extra, ao vivo, para discutirmos os temas apresentados na Semana e para que eu possa tirar todas as dúvidas que você tenha em relação ao método e à tese tributária com a qual trabalhamos.

ORIENTAÇÕES

Aqui vão algumas orientações, ou melhor dizendo, sugestões para que você possa aproveitar da melhor forma possível a SEMANA DA PRÁTICA TRIBUTÁRIA.

Imprima este E-book e escreva nele sem dó.

Este é um livro interativo e foi feito para que você vá escrevendo ao longo da aula.

Compreendemos bem mais o conteúdo que estamos consumindo quando deixamos de assistir às aulas passivamente e passamos a participar delas ativamente, ou seja, tomando notas.

Não deixe para depois.

Antes de mais nada, é claro que o melhor é acompanhar a Semana **AO VIVO**. Você estará lá interagindo comigo, tirando dúvidas e compartilhando ideias com seus colegas.

Mas, se você quiser rever depois as aulas, vou logo avisando que elas ficarão disponíveis para você apenas até o domingo, 12 de dezembro.

Tomei essa decisão de deixar as aulas disponíveis por tempo limitado para evitar o efeito “vamos marcar”. Quem nunca olhou para um conhecido e disse “ei, vamos marcar um almoço?” e fica postergando, sem nunca fazê-lo de verdade?

Então, se eu deixasse estas aulas por tempo indeterminado no ar, é provável que você postergasse, devido às suas atividades diárias, e acabasse não assistindo nunca.

Acredito tanto no papel transformador destas aulas que quero evitar que isso aconteça e você perca esta oportunidade.

Assim, aqui vai uma dica: coloque o horário da aula ao vivo em sua agenda e se comprometa com ele, como se tivesse marcado uma reunião com um cliente, para não deixar para depois.

Além disso, participar ao vivo dá a oportunidade de você estar ativamente comigo, fazendo perguntas pelo chat, que procurarei responder durante a aula.

Cuidado com as distrações!

Para que você absorva da melhor forma o conteúdo, recomendo que procure um lugar confortável em sua casa ou escritório, tenha caneta e este livro impresso à mão, água, café ou outra bebida de sua preferência e, se quiser, um lanchinho.

É importante também que você não fique no WhatsApp, no Instagram ou com qualquer outra aba aberta no seu navegador de internet enquanto assistir à aula.

Exercite a atenção plena no conteúdo que você está consumindo.

Você também pode conversar com sua família ou com quem você mora e explicar que esta é uma semana especial para você. Peça a colaboração deles, para que deem um tempinho para que você possa estudar, e explique que está investindo em educação que será revertida em uma melhoria de vida para todos vocês.

Cheque seus e-mails, participe do canal do Telegram e do grupo de WhatsApp para receber todos os avisos e materiais!

Enviarei a você alguns e-mails ao longo desta semana.

Esses e-mails têm os links das aulas e outros conteúdos. Sempre cheque sua caixa de entrada e, por precaução, também a caixa de spam e a de promoções do seu provedor de e-mail.

Também recomendo que você participe do meu canal do Telegram, o Direito Tributário na Prática, em que vou aprofundar os temas que você verá aqui.

E não deixe de entrar para o grupo de Whatsapp, que será utilizado para enviar avisos importantes.

Convide algum amigo para participar

Uma andorinha só não faz verão.

Acredito muito nesta frase e ela faz muito sentido quando estamos aprendendo algo ou trabalhando. Quando temos alguma companhia, nossas idéias ficam mais completas, já que podemos trocar impressões diferentes, que temos a partir dos pontos de vista.

Se você tem algum amigo que já se inscreveu na Semana, mande uma mensagem para ele lembrando de acompanhar ao vivo as aulas, pergunte o que ele está achando, se ele teve alguma ideia que queira compartilhar.

Se você tem algum amigo que ainda não se inscreveu, o chame logo para se inscrever. Ainda dá tempo.

Planejamento Tributário

Nas aulas 1 e 2 da Semana da Prática Tributária eu conversei com você sobre várias oportunidades que estão bem aí do seu lado: oportunidades de teses tributárias, de combater cobranças indevidas, de atuar em execuções fiscais.

Ah, mas não ache que só de litígio vive a advocacia tributária.

Você terá um grande campo para a consultoria e para o planejamento tributário.

Ora, se é tão comum que os contribuintes sejam cobrados excessivamente pelo Fisco, seja por erro da Fazenda ou por erro deles próprios, por que deixar para atuar só quando o problema já está instalado, só para recuperar créditos?

Por que não atuar desde já, para evitar esses pagamentos indevidos?

1 O que é o planejamento tributário

O planejamento tributário consiste na adoção de alternativas lícitas, anteriores à ocorrência do fato gerador do tributo, **com objetivo de adotar caminhos negociais com menor carga tributária.**

O planejamento tributário pode dar-se mediante **opção legal**, nas hipóteses em que a legislação expressamente indica a liberdade de escolha quanto ao regime de tributação a ser adotado. É o que se verifica, por exemplo, na opção entre os regimes de tributação pelo lucro real, pelo lucro presumido ou pelo Simples Nacional.

Para além dessa modalidade, grande importância assume o **planejamento tributário estratégico**, pautado no princípio da autonomia da vontade, que impera no âmbito do direito privado.

Também denominado de “elisão fiscal”, o planejamento tributário é medida lícita, consistindo na escolha de formas de direito mediante as quais não se dá a efetivação do fato tributário, e, conseqüentemente, impedindo o nascimento da relação jurídica.

Diferencia-se da “evasão fiscal”, de caráter ilícito e que decorre de operações simuladas em que, ocorrido o fato tributário, pretende-se ocultá-lo, mascarando o negócio praticado.

Dentre os **fundamentos do planejamento tributário** no ordenamento brasileiro, convém destacar:

- a) a **rígida repartição das competências tributárias**, estando os entes federativos proibidos de instituir e cobrar tributos não previstos no seu rol competencial; e
- b) os **princípios constitucionais da estrita legalidade e da tipicidade tributária**, nos termos do quais para que se exija um tributo é imprescindível a prévia determinação legal e a ocorrência do fato que preencha todos os requisitos constantes da lei.

Em vista disso, caso o particular opte por praticar um fato não previsto em lei, este fica fora do âmbito de tributação.

E, se havendo duas estipulações legais distintas, a opção do contribuinte de praticar o fato previsto na lei com consequência tributária menos onerosa, impede que se exija tributo diverso.

Não bastassem tais conclusões, decorrentes da previsão constitucional, o Código Tributário Nacional traz diversos preceitos em sentido semelhante. Confira-se:

- a) **Art. 108, § 1º, do CTN:** veda o uso de analogia para exigência de tributo não previsto em lei.
- b) **Art. 110 do CTN:** veda a alteração de institutos, conceitos e formas de direito privados utilizados pela CF na repartição de competências.
- c) **Art. 118 do CTN:** a determinação legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
- d) **Art. 142 do CTN:** prevê a atividade vinculada da autoridade administrativa, que deve efetuar o lançamento se e quando ocorrido o fato previsto em lei.

Acrescente-se, ainda, o parágrafo único do art. 116 do CTN, nos termos do qual a autoridade administrativa está autorizada a desconsiderar negócios jurídicos praticados pelo contribuinte apenas na hipótese de dissimulação.

Ou seja, tem-se a possibilidade de desconsideração do negócio jurídico **apenas quando praticado ato ilícito** para reduzir tributo ou garantir benefício a quem não tem direito (simulação tributária excludente ou redutiva; simulação tributária includente).

2 O posicionamento da Administração e do Judiciário a respeito do planejamento tributário

Apesar dos conceitos e previsões no ordenamento brasileiro, evidenciando a liberdade negocial do particular de adotar caminhos menos onerosos, em termos de carga tributária, as autoridades administrativas têm exigido, como requisito ao planejamento tributário, a existência de **propósito negocial**.

Por propósito negocial entende-se a existência de razões outras, de caráter não tributário, que justifiquem a realização de determinado negócio jurídico.

No entendimento do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), sob o ponto de vista tributário, a validade do negócio jurídico está associada à licitude do negócio no geral, e não à licitude de cada etapa individualmente considerada. Assim, a economia de tributo justifica um planejamento, contanto que respeitada a finalidade dos institutos do direito privado.

Apesar de juridicamente controversa, no âmbito da doutrina e do Judiciário, a exigência de propósito negocial, **recomenda-se, quando da estruturação de planejamento tributário, sejam considerados alguns pontos, mediante**

aquilo que se costuma chamar de “teste de propósito negocial” ou “business purpose test”, a seguir indicados:

1. Existem razões de caráter econômico, comercial, societário ou financeiro que justifiquem a operação?
2. Essas razões estão consubstanciadas em fidedignos laudos, pareceres, estudos ou relatórios?
3. Há relevância financeira na adoção dos procedimentos, em confronto com o resultado da economia de tributos?
4. É razoável o lapso temporal entre as operações precedentes e os atos ou negócios jurídicos?

Feitos esses esclarecimentos, vejamos algumas decisões do CARF a respeito do assunto, envolvendo “incorporação às avessas” (ocorre quando uma empresa deficitária, com prejuízos acumulados, incorpora uma empresa lucrativa).

Caso 1 – Incorporação às avessas – considerada lícita, por apresentar propósito negocial, consistente na busca de melhor eficiência das operações:

“IRPJ – INCORPORAÇÃO ÀS AVESSAS – GLOSA DE PREJUÍZOS – IMPROCEDÊNCIA – A denominada “incorporação às avessas”, não proibida pelo ordenamento, realizada entre empresas

*operativas e que sempre estiveram sob controle comum, não pode ser tipificada como operação simulada ou abusiva, mormente quando, a par da inegável intenção de não perda de prejuízos fiscais acumulados, teve por escopo a **busca de melhor eficiência das operações entre ambas praticadas.***”
(Ac. 107-07.596)

Caso 2 – Incorporação às avessas – desconsiderada, entender que a declaração de vontade não refletia o ato efetivamente praticado:

*“IRPJ – “INCORPORAÇÃO ÀS AVESSAS” – MATÉRIA DE PROVA – COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. A **definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados.** Se a documentação acostada aos autos comprova de forma inequívoca que **a declaração de vontade expressa nos atos de incorporação era enganosa para produzir efeito diverso do ostensivamente indicado,** a autoridade fiscal não está jungida aos efeitos jurídicos que os atos produziram, mas à verdadeira repercussão econômica dos fatos subjacentes.”*
(CSRF/01-02.107)

Dos julgados acima verifica-se que, abstratamente, a incorporação às avessas é admitida no ordenamento. Todavia, os motivos de sua realização e as práticas efetivamente realizadas posteriormente a esse ato jurídico são determinantes para sua consideração, ou não, para fins tributários.

Vejamos mais alguns julgados do CARF, em que resta evidenciada a necessidade de que a “forma” do ato e sua “substância” estejam em harmonia:

Caso 3 – Simulação por inadequação entre a forma adotada e a substância do ato:

*“SIMULAÇÃO/DISSIMULAÇÃO – Configura-se como simulação, o comportamento do contribuinte em que se detecta uma **inadequação ou inequivalência entre a forma jurídica sob a qual o negócio se apresenta e a substância ou natureza do fato** gerador efetivamente realizado, ou seja, dá-se pela discrepância entre a vontade querida pelo agente e o ato por ele praticado para exteriorização dessa vontade, ao passo que a dissimulação contém em seu bojo um disfarce, no qual se encontra escondida uma operação em que o fato revelado não guarda correspondência com a efetiva realidade, ou melhor, dissimular é encobrir o que é.” (Ac. 101-94.771)*

Caso 4 – Inocorrência de simulação quanto, escolhida determinada forma, o contribuinte age de acordo com suas consequências (substância):

*SIMULAÇÃO – SUBSTÂNCIA DOS ATOS – Não se verifica a simulação quando os atos praticados são lícitos e sua exteriorização revela coerência com os institutos de direito privado adotados, **assumindo o contribuinte as***

consequências e ônus das formas jurídicas por ele escolhidas, ainda que motivado pelo objetivo de economia de imposto.” (Ac. 104-21726)

A maior parte das controvérsias sobre planejamento tributário e desconsideração de negócios jurídicos têm sido apreciadas, até o momento, no âmbito do CARF. No entanto, recentemente estão sendo levadas ao Judiciário, com perspectiva de alteração dos critérios até então adotados.

Nesse sentido, em recente decisão, o TRF da 4ª Região (2ª Turma - Processo nº 5009900-93.2017.4.04.7107/RS) decidiu pela licitude e consequentes efeitos tributários de operação em que se criou uma empresa imobiliária com a finalidade de venda de imóveis de determinada pessoa jurídica, implicando diminuição da carga tributária.

O Relator Desembargador Federal Rômulo Pizzolatti afirmou que não existe uma autorização legal para o Fisco desconsiderar atos ou negócios jurídicos, sem que exista a comprovação de que foi ilícito (dolosos, fraudulentos ou simulados). Segundo a decisão:

“havendo perfeita correspondência da substância das operações com as formas adotadas para a sua realização, não é possível afirmar-se que os atos praticados tenham sido simulados, sendo indevida a ingerência da administração tributária na liberdade de iniciativa de que dispõe o contribuinte, garantida no artigo 170 da Constituição

Federal, de reestruturar a exploração do seu capital da forma mais eficiente, inclusive sob a perspectiva fiscal.”

Concluiu, desse modo, que:

*“ou bem o legislador edita norma casuística proibindo o emprego desse expediente específico (ou ainda impedindo a economia pretendida), ou bem o Estado se conforma com o montante pago, não sendo aceitável que o Fisco, a pretexto de reparar o que parece uma injustiça fiscal aos seus olhos, desconsidere tal ‘planejamento’, porque **é do Poder Legislativo, e não da administração pública (por mais elevados que sejam os seus propósitos), a competência para regular e interferir no exercício das liberdades econômicas e no patrimônio dos indivíduos.**”*

Importante decisão também está prestes a ser tomada pelo STF, no que diz respeito a recebimento de pagamentos, por meio de empresas, a artistas, médicos, publicitários e outros profissionais liberais. O assunto é objeto da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 66, e, embora o julgamento tenha sido suspenso, a votação majoritária (7 votos) é favorável à constitucionalidade de dispositivo legal que autoriza tal providência.

Está em discussão se o artigo 129 da Lei nº 11.196, de 2005, é constitucional. No processo, a Advocacia-Geral da União (AGU) alega que só se afastaria a incidência do dispositivo “diante da constatação de que a pessoa jurídica foi constituída como forma de dissimular verdadeira relação de

emprego e tentar omitir a ocorrência de fato gerador de obrigação tributária”.

Na prática, o artigo 129 autoriza a abertura de empresas por pessoa física para a prestação de serviços intelectuais, culturais, artísticos ou científicos. **O dispositivo só ressalva que, se constatado desvio de finalidade da atividade empresarial ou confusão patrimonial entre os bens do profissional e da empresa, é permitida a desconsideração da pessoa jurídica. Nesse caso, os bens pessoais dos sócios podem ser penhorados para a quitação de débitos.**

Sete ministros do Supremo já declararam a constitucionalidade do artigo 129 e dois julgaram o pedido improcedente. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do presidente da Corte, Dias Toffoli. O ministro Luís Roberto Barroso declarou suspeição e não votará.

A respeito do tema, vale transcrever trecho do voto da Relatora Min. Cármen Lúcia, para quem:

“A regra jurídica válida do modelo de estabelecimento de vínculo jurídico estabelecido entre prestador e tomador de serviços deve pautar-se pela mínima interferência na liberdade econômica constitucionalmente assegurada e revestir-se de grau de certeza para assegurar o equilíbrio nas relações econômicas e empresariais”.

Também pendente de julgamento no STF a análise de constitucionalidade do art. 116, parágrafo único do CTN

(introduzido pela Lei Complementar 104/2001), nos termos do qual:

“a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”.

O tema é objeto da ADIN 2446 e o julgamento encontra-se suspenso, por pedido de vista do Ministro Dias Toffoli em outubro deste ano. Embora já tenha havido 5 votos favoráveis à sua constitucionalidade, é importante destacar que, ao fundamentar tal conclusão, entende-se não estar diante de norma antielisiva, ou seja, não se trata de proibição ao planejamento tributário, mas de norma que veda atos simulados.

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, empreendeu uma interpretação sistemática do CTN, à luz dos princípios da legalidade e da tipicidade tributária, para concluir que:

“a norma não proíbe o contribuinte de buscar, pelas vias legítimas e comportamentos coerentes com a ordem jurídica, economia fiscal, realizando suas atividades de forma menos onerosa, e, assim, deixando de pagar tributos quando não configurado fato gerador cuja ocorrência tenha sido lícitamente evitada”.

Acrescentou que continua hígido o artigo 110 do CTN (que assegura a observância das formas de direito privado pela

legislação tributária) e **não está "autorizado o agente fiscal a valer-se de analogia para definir fato gerador e, tornando-se legislador, aplicar tributo sem previsão legal", nem a socorrer-se "de interpretação econômica"**.

Entretanto, julgou improcedente a ação, por entender que "a despeito dos alegados motivos que resultaram na inclusão do parágrafo único ao artigo 116 do CTN, a denominação 'norma antielisão' é de ser tida como inapropriada, cuidando o dispositivo de questão de norma de combate à evasão fiscal".

Diante de tais justificativas, vemos a tendência de que, levadas ao Judiciário as controvérsias quanto ao planejamento tributário e desconsideração de negócios jurídicos, referidos fundamentos nortearão as decisões, vedando-se interpretação dos efeitos econômicos e pautando-se na análise de atos simulatórios.

Vê-se, portanto, que atuar com planejamento tributário tem um futuro muito promissor. Além das oportunidades existentes, o Judiciário tem se posicionado, cada vez mais, a garantir essa liberdade negocial pelos particulares, ainda que seu objetivo seja a redução da carga tributária.

3 A quem se aplica o planejamento tributário?

Um erro muito comum é acreditar que apenas as grandes empresas têm condições de fazer planejamento tributário. Mas esse erro traz perdas consideráveis para os contribuintes, especialmente os pequenos e as pessoas físicas.

Coloque uma coisa na sua cabeça e divulgue isso a todos os seus conhecidos: planejamento tributário é para todo mundo!

Sabe quando você faz a declaração do imposto de renda e opta pela forma completa ou pela simplificada? Pois bem, isso é uma opção legal, uma escolha que o contribuinte faz, considerando o caminho que o leve a uma menor carga tributária. Todo mundo que declara seu imposto de renda faz essa escolha, sem ter a consciência de que isso é uma forma planejar o menor recolhimento de tributo.

Acontece que existem vários outros meios de fazer isso, mas as pessoas não sabem e, com isso, acabam pagando mais tributo.

Um profissional autônomo, por exemplo, deveria fazer uma análise para verificar se é melhor atuar como pessoa física ou jurídica. E, se como pessoa física, será que ele faz o livro-caixa, possibilitando a dedução das despesas com sua atividade profissional? Se atuar como pessoa jurídica, qual o regime mais propício?

Os profissionais de saúde, então, têm um oceano de possibilidades de planejamento: desde o recolhimento do ISS como sociedade uniprofissional, até o reenquadramento no lucro presumido, com redução do percentual a ser tributado.

E por falar em ISS (imposto sobre serviços), a mudança do local do estabelecimento pode gerar grande economia tributária. Às vezes uma cidade vizinha tem uma alíquota menor!

Veja o exemplo da UBER! A empresa acabou de mudar sua sede para a cidade de Osasco-SP, onde a alíquota do ISS é de 2%, bem menor que a da capital paulista (5%), onde antes se localizava.

Essas são apenas algumas das múltiplas oportunidades de trabalhar com planejamento tributário. E, com elas, eu quero te mostrar que se você pode perfeitamente atuar nesse nicho, agregando valor aos seus clientes, auxiliando-os a reduzir lícitamente sua carga tributária e, com isso, conquistando cada vez mais a posição de tributarista de confiança.

Agora que você já sabe o amplo leque de aplicação do planejamento tributário, faça uma lista dos conhecidos ou possíveis contatos com que você pode conversar sobre isso. Pode começar pelo seu médico, seu dentista, por exemplo. Ou, ainda, aquele vizinho que tem vários imóveis alugados: ele pode constituir uma pessoa jurídica para administrá-los e reduzir drasticamente sua carga tributária.

Anote abaixo esses contatos e suas ideias. Comece agora mesmo a colocar o método PENSAR TRIBUTÁRIO em ação!

1

2

3

Antes de me despedir, gostaria de convidar você a me acompanhar nas minhas redes.

Vai lá no meu Instagram, “**@prof.fabianatome**”, e se inscreva. Todos os dias eu posto conteúdo gratuito para que você tenha a prática e a segurança para atuar no Direito Tributário.

No Youtube, você vai encontrar o canal “**Fabiana Del Padre Tomé**”, com aulas ao vivo todas as semanas e outras lives especiais. Se inscreva e ative o sininho.

Você pode ainda me encontrar no meu Canal do Telegram, o **@direito_tributário_na_prática**, que é hoje um dos maiores canais do Telegram de Direito Tributário. Nele, eu aprofundo temas das lives, mando e-books e outros materiais exclusivos, decisões, jurisprudência, notícias quentíssimas e muito mais.

SEMANA DA
PRÁTICA
T **TRIBU**
TÁRIA